



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO

Sala das
Comissões

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº. 007/2026-CCJ.

MATÉRIA: VETO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 009/2025, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025, APROVADO PELO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL E ENCAMINHADO PARA A SANÇÃO DO PREFEITO POR MEIO DO AUTÓGRAFO DE LEI N. 004/2026, CUJA EMENTA VERSA SOBRE: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO O 'MELA-MELA DE CAPISTRANO', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE AUTORIA DO VEREADOR JOEL DA SILVA MORAIS.

RELATOR: VEREADOR DR. FRANCISCO WARNEY BARROS – PP

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Veto ao Autógrafo de Lei do Legislativo n. 004/2026, com esteio nos artigos 14, 30 (pu, IV), 41 (XXIII), 19 (IV), 148, 164 (§§ 1º ao 3º), 165, 166 e 167, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e no Art. 62 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer quanto ao Veto do Prefeito à matéria supra mencionada.

DO RELATÓRIO

Após aprovação pelo Plenário desta Câmara Municipal do Projeto de Lei do Legislativo nº. 009/2025, fora encaminhado o Autógrafo de Lei nº. 004/2026 ao Exmo. Prefeito para a respectiva sanção.

Contudo, o Sr. Prefeito encaminhou o Veto Total à matéria justificando não haver respaldo legal e por não conteúdo de interesse da coletividade.

Em suma, acrescentou o Prefeito que a matéria impõe ao Poder Executivo obrigações administrativas concretas e geraria despesas públicas indiretas sem estimativa e impacto orçamentário ou indicação da fonte de custeio, o que seria uma afronta aos princípios da separação dos poderes.

Pois bem, de pronto é necessário aclarar que a matéria aprovada não cria despesas reais que obriguem o Prefeito a cumprir com tais obrigações financeiras e administrativas por parte da Prefeitura. O que de fato se prescreve na pretensa lei, a saber: no artigo 2º, é o apoio logístico da Prefeitura com ações integradas entre as secretarias, para dar segurança aos foliões.

Quanto ao interesse não ser da coletividade, tenho que se engana o Chefe do Executivo, pois o Carnaval, assim como as ações carnavalescas que ocorrem dentro do município, unem as pessoas para viver momentos de alegria e descontração, ao tempo em que movimenta todo o comércio e contribui diretamente para o desenvolvimento cultural pelas



[Handwritten signature]



tradições de décadas anteriores. Nesse diapasão me tomo a interrogar se os festejos carnavalescos que ocorrem no Brasil e no Mundo não são de interesse da coletividade?

Por fim, o que aqui se busca é incluir todas essas atividades festivas que ocorrem há décadas num único local na sede do município, seja incluída no Calendário Oficial dos Eventos Municipais, e claro, por óbvio, que o município preste o devido apoio, pois é uma pretensão do povo, festejar a alegria.

Por fim, vale acrescentar que a apreciação do respectivo Veto se dará nos moldes da Lei Orgânica Municipal, especificamente dispostos no Art. 62, que afirma que o escrutínio é aberto e a rejeição ocorrerá pelo voto da maioria dos vereadores presentes em Plenário.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais, o meu **VOTO** é pela **REJEIÇÃO** do **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N. 04/2026**.

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O MEU VOTO, Dr. Francisco Warney Barros

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 19 de fevereiro de 2026.

COMO VOTAM OS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes – PSD (Presidente)

Marcos de Lima Sousa – PSB (Membro)